

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção a seguinte resolução:

ART. 1.º — Fica concedido o abono familiar aos diaristas, operários, mensalistas e contratados que exerçam função pública municipal, devendo ser aplicado a esta lei, no que for possível, os dispositivos do decreto-lei n.º 293, de 10 de Outubro de 1941.

ART. 2.º — A presente lei entrará em vigor em janeiro de 1949.

ART. 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá pela verba "Pessoal — Parta Fixa e Variável".

ART. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de Setembro de 1948.

(a) Manoel César de Moraes Rêgo
Prefeito